



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, de 15 de agosto de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 138, de 31 de janeiro de 2008, 157, de 23 de dezembro de 2009, e 255, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

I a XVII – ...

§ 1º ...

§ 2º As sociedades empresárias, conforme disposto neste artigo, que vierem a se instalar no Município de Jaguariúna, em imóvel próprio ou locado, desde que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel e o encargo pelo recolhimento do IPTU tenha sido transferido ao locatário, bem como, aquelas que já instaladas e que realizarem obras de ampliação da área edificada, farão jus à isenção prevista nesta lei complementar.

§ 3º Fica concedida a isenção do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial ao imóvel, próprio ou locado, desde que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel e o encargo pelo recolhimento do IPTU tenha sido transferido ao locatário, utilizado para projeção, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia, por empresa que venha a se instalar ou já esteja instalada no Município, com a finalidade de promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social, pelo período de 20 (vinte) anos, contados do ato administrativo de deferimento pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 1º-A. Fica concedido o incentivo fiscal sob a forma de fomento econômico à pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante a projeção, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

§ 1º O fomento econômico corresponderá ao crédito de 100% (cem por cento) do valor dos investimentos realizados para a implantação da atividade empresarial.

§ 2º O montante financeiro despendido nas ações dispostas neste artigo será computado como Crédito de Fomento, conforme montante e percentual pleiteado pelo beneficiário, e a vigência de sua usufruição será por 10 (dez) anos da autorização do pedido previsto no art. 4º desta lei complementar, sendo que o direito de usar este crédito prescreverá após este período.

§ 3º Para fins desta lei complementar considera-se investimentos, os gastos dos primeiros 02 (dois) anos após autorização do Poder Executivo, de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), incorridos na implantação da atividade industrial, que compreende a elaboração do projeto, a aquisição do imóvel objeto da construção da empresa, a execução de obra no imóvel próprio ou locado e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação da sociedade empresária;

§ 4º O fomento econômico fica condicionado à manutenção das condições previstas neste artigo e a preservação do número mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho ou de 50% (cinquenta por cento) dos postos preenchidos, o que for maior, a pessoas físicas domiciliadas em Jaguariúna, sob pena de perda dos direitos previstos nesta lei complementar.

Art. 1º-B. Os créditos decorrentes de Fomento Econômico, de que trata esta lei complementar, poderão ser utilizados pela pessoa jurídica beneficiária e portadora dos mesmos para pagamento:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, decorrente de operações realizadas pelo empreendimento ou empresa objeto do incentivo e benefícios previstos nesta lei complementar;

II – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos serviços de construção civil para a realização do investimento objeto do benefício.

1



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 1º O limite de utilização dos créditos descritos neste artigo se limitará ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização.

§ 2º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será inferior a 2% (dois por cento) em decorrência dos incentivos ou benefícios tributários ou financeiros previstos nesta lei complementar, exceto para os serviços:

I – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

II – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 1º-C. A apuração dos créditos de fomento será feita pela empresa beneficiária, sendo que o montante total deverá ser declarado mensalmente à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguariúna, cuja declaração será instruída com todos os documentos comprobatórios referentes aos créditos gerados em determinado ano até o último dia de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º Os créditos de fomento descritos nesta lei complementar terão validade por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º Havendo diferença positiva para a empresa, entre os créditos de fomento obtidos por esta e o valor de imposto a pagar, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos próximos vencimentos, obedecendo a validade prevista no § 1º deste artigo e a alíquota mínima de 2% (dois por cento) do referido imposto.

§ 3º A apresentação dos documentos comprobatórios referentes aos créditos deverá ser efetuada conforme segue:

a) resumo da folha de pagamento e das declarações ou documentos referentes à folha previstas na legislação federal, incluindo número de registros;

b) planilha com valores e totalizações;

1 40



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

c) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, perante as fazendas federal e estadual, bem como, as certidões de regularidade previdenciária e junto ao FGTS;

d) certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa perante a Fazenda Municipal de Jaguariúna;

e) demais documentos idôneos e comprovadores do valor da folha de pagamento.

§ 4º Os documentos deverão ser devidamente protocolizados no Departamento de Protocolo e Arquivo.

Art. 2º ...

§ 1º A isenção de que trata este artigo restringe-se às transmissões de imóveis vinculados às atividades exercidas pela sociedade empresária.

§ 2º A transmissão imobiliária em que o adquirente seja pessoa jurídica estabelecida ou que venha a se estabelecer no Município de Jaguariúna, que tenha como atividade preponderante a projeção, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia, fica isenta do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI)."

Art. 2º Ficam convalidados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA os benefícios a que se referem esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo